

AUTORIZAÇÃO Nº 38/2026

PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO – LINHA BRANCA

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 527/2025 do CONSEMA e suas precedentes, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, **AUTORIZA** a PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO na localidade de LINHA BRANCA:

EMPREENDEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF : 94.577.632/0001-66
ENDEREÇO : AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, 449
MUNICÍPIO : SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000
TERRITÓRIO : RURAL
CODRAM : NÃO SE APLICA
ATIVIDADE : PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
LOCALIDADE : -29.406826° / -52.604221°

Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se apenas à perfuração de poço tubular profundo na localidade de Linha Branca, em Sinimbu, não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas neste documento.
2. Em caso de qualquer não conformidade ocorrida durante o processo de perfuração (colapso, água imprópria, perfuração não produtiva etc.), a perfuração deverá ser adequadamente tamponada, seguindo metodologia adequada e consonante com a legislação ambiental vigente.
3. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/2012, Resolução CONAMA nº 303/2002 e Lei Estadual nº 11.520/2000.

4. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtida uma nova Autorização junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.
5. A execução do empreendimento poderá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes do mesmo.

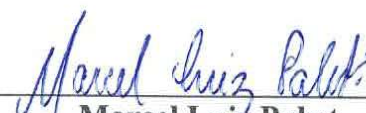
Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Possui validade apenas para as condições acima estabelecidas.

Sinimbu, 09 de setembro de 2026.



Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973



Marcel Luiz Pabst
Biólogo
CRBio 129022/03-D